



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 150/2024 - Nº 1

Razão Social: POLICLÍNICA ARNALDO MARQUES

Nome Fantasia: POLICLÍNICA ARNALDO MARQUES

CNPJ: 10.565.000/0001.92

Endereço: Avenida Dois Rios, S/N

Bairro: Ibura

Cidade: Recife - PE

CEP: 51230-000

Telefone(s): (81) 3355-1815

E-mail: uliannabandeira@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ULIANNA BANDEIRA OLIVEIRA LINS - PEDIATRIA - CRM-PE 12250

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 20/05/2024 - 09:00 às 20/05/2024 - 11:45

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Suely Rampche Guedes, Hellen Cleia Pereira Cunha

Cargos: Coordenadora da neonatologia, CRM 10017, Plantonista da Farmácia, CRF 4906

Ano: 2024

Processo de Origem: 150/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato

fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica (Diretora Técnica), Dra. Ulianna Bandeira Oliveira Lins, CRM - PE 12.250.

A médica Diretora Técnica, Dra. Ulianna Bandeira Oliveira Lins, CRM - PE 12.250, não se encontrava presente no momento da vistoria, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Indicado a médica, Dra Suely Rampche Guedes, CRM - PE 10.017, coordenadora da neonatologia a qual recebeu a equipe de fiscalização e prestou as informações solicitadas e acompanhou o médico fiscal durante toda a vistoria.

A plantonista da farmácia, Sra Hellen Cleia Pereira Cunha, CRF 4906, forneceu as informações referentes ao medicamentos.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe (Sindicato dos Médicos de Pernambuco) nº 160/2024.

Trata-se de uma Unidade de Saúde pública e municipal que realiza os seguintes atendimentos:

- Urgência/Emergência de clínica médica, pediatria e cirurgia geral (tipo pronto atendimento/SPA - Não realiza internação, há apenas leitos de observação);
- Maternidade - Realiza internação e procedimentos cirúrgicos (Parto Normal, cirurgias cesareanas, curetagens). São 40 leitos de alojamento conjunto, unidade neonatal com 10 leitos, centro cirúrgico com 02 salas de cirurgia, Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos, 06 leitos de pré parto e 05 leitos de Centro de Parto Normal (CPN). A escala médica de obstetras, neonatologistas e anestesistas do mês de abril e maio de 2024 encontra-se anexa ao relatório. Informa que conta com 03 médicos obstetras e 03 médicos neonatologistas responsáveis pela evolução dos pacientes internados.

A escala médica de plantão do SPA está incompleta (escala médica anexa ao relatório).

Informa que no SPA:

- Clínica Médica - O preconizado são 05 médicos/plantão, mas, há plantões com apenas 02 médicos/plantão.
- Pediatria - O preconizado são 04 médicos/plantão e há plantões com apenas 03 médicos/plantão (utiliza o artifício do plantão extra para manter a escala).
- Cirurgia Geral - O preconizado é 01 médico/plantão, mas só possui plantão na 2ª feira dia, 3ª feira dia e noite, 4ª feira noite, 5ª feira noite, sábado dia e domingo dia. Informa que são apenas 5 médicos e que necessitava de no mínimo 8 médicos de cirurgia geral.

O SPA conta com 13 leitos de observação:

- Clínica médica masculino e feminino - 06 leitos,
- Pediatria - 07 leitos.

Informa que o ambulatório de especialidades (Pré-natal, mastologia, endocrinologia, cardiologia, egressos da maternidade, ultrassonografia e nutrição) que era realizado na unidade em tela foi transferido para outra unidade denominada de Dr. Aristarcho de Azevedo.

Foi objetivo da vistoria o SPA.

No mês de abril de 2024, realizou os seguintes atendimentos no SPA:

- Clínica Médica - 5.152;

- Pediatria - 2.350;
- Cirurgia Geral - 196;
- Maternidade - 1.016.

No mês vigente (maio de 2024, até o dia 18/05/2024):

- Clínica Médica - 2.063;
- Pediatria - 1.295;
- Cirurgia Geral - 89;
- Maternidade - 545.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3.2 CCISS - Registro em atas: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Não

7.3 Ambiente com conforto acústico: Não

7.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

7.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

7.6 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato

médico: **Não**

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Horário de Funcionamento: 24h
- 8.3 Plantão: Sim
- 8.4 Sobreaviso: Não

9. DADOS CADASTRAIS

- 9.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**
- 9.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**
- 9.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**
- 9.4 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**
- 9.5 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: **Não**

10. ENSINO MÉDICO - GERAL

- 10.1 Estágio: Estágio Curricular
- 10.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: **Não**
- 10.3 Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal: **Não**
- 10.4 O estágio de estudantes de Medicina conta com acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e por menção de aprovação final: **Não**

11. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 11.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: **Não**
- 11.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: **Não**

12. NATUREZA DO SERVIÇO

- 12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Estudante de medicina da graduação da Uninassau, FMO (Faculdade de Medicina de Olinda) e UPE (Universidade de Pernambuco).)

13. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 13.1 Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 13.2 NSP - Registro em atas: Sim

13.3 NSP - Data do último registro: 06/05/2024

13.4 NSP Paciente - Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos – EA: Não

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

14.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

14.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

14.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

14.4 Relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: Sim

14.5 Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: Sim

14.6 Relacionados a quedas dos pacientes: Sim

14.7 Relacionados à estrutura física: Sim

14.8 Relacionados a ambiente violento, agressões e/ou ameaças: Sim

14.9 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

14.10 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**

14.11 Serviço de segurança: Sim

14.12 Serviço de segurança: Terceirizado (Não há posto policial.)

14.13 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

15.1 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

16. REPOUSO MÉDICO

16.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

16.2 Cama(s) : Sim

16.3 Roupas de cama : **Não**

16.4 Roupas de banho: **Não**

16.5 Chuveiro: Sim

16.6 Pia: Sim

16.7 Sanitário: Sim

16.8 Geladeira ou frigobar: Sim

16.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

16.10 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.1 Atendimento em especialidades: Sim

17.2 Pediatria: Sim

17.3 Cirurgia Geral: Sim

17.4 Traumatologia e Ortopedia: Não

17.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim

17.6 Psiquiatria: Não

17.7 Cardiologia: Não

17.8 Outros: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** (NÃO HÁ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA PEDIATRIA.)

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim (Não há classificação de risco para pediatria.)

19.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

19.3 Pressão arterial: Sim

19.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

19.5 Temperatura: Sim

19.6 Glicemia capilar: Sim

19.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

19.8 Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco.: **Não**

19.9 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim

19.10 Realizada por Enfermeiro: Sim

19.11 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

19.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: **Não** (Na maternidade é feito pelo enfermeiro. As gestantes que são encaminhadas para o CPN (Centro de Parto Normal) não são avaliadas pelo médico, nem mesmo a avaliação dos recém-nascidos.)

19.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

19.14 Manchester modificado: Sim

19.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

20.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

20.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência : **Não**

20.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

20.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

20.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não**

20.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

20.7 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência : **Não**

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

21.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não (Informa que o local preconizado para acesso direto a sala vermelha não é utilizado (fica trancado) em virtude de problema de violência. Fotografia anexa.)

21.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não

- 21.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
21.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (A sala vermelha adulto possui 2 leitos, mas está superlotada com 4 pacientes. A sala vermelha da pediatria conta com apenas 1 leito.)
21.5 Sala de Classificação de Risco: **Não** (Não há classificação de risco para pediatria. Há apenas classificação de risco adulto.)
21.6 Consultório Médico: Sim
21.7 Sala de Observação: Sim
21.8 Sala de Observação por critério de gravidade: Não
21.9 Sala de Isolamento : **Não**
21.10 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 22.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
22.2 Ácido acetilsalicílico 500: **Não**
22.3 Adrenalina: Sim
22.4 Água destilada: Sim
22.5 Álcool 70%: Sim
22.6 Aminofilina: Sim
22.7 Amiodarona: Sim
22.8 Ampicilina: Sim
22.9 Anlodipino: Sim
22.10 Atenolol: Sim
22.11 Atropina: Sim
22.12 Bicarbonato de sódio: Sim
22.13 Brometo de ipratrópio: **Não**
22.14 Bromoprida: Sim
22.15 Captopril: Sim
22.16 Carbamazepina: **Não**
22.17 Carvão ativado: Sim
22.18 Cefalotina: Sim
22.19 Ceftriaxona: Sim
22.20 Cetoprofeno: Sim
22.21 Ciprofloxacino: Sim
22.22 Clindamicina: Sim
22.23 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
22.24 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
22.25 Clorexidina: Sim
22.26 Cloridrato de naloxona: Sim
22.27 Deslanosídeo: Sim
22.28 Dexametasona: Sim
22.29 Diazepan: Sim
22.30 Digoxina: Sim
22.31 Dimenidrinato: **Não**
22.32 Dipirona: Sim
22.33 Dopamina: Sim
22.34 Enalapril: Sim
22.35 Enema/Clister glicerinado: Sim
22.36 Enoxaparina: Sim
22.37 Espironolactona: Sim
22.38 Etilefrina: Sim
22.39 Fenitoína: Sim
22.40 Fenobarbital: Sim
22.41 Fenoterol: **Não**
22.42 Flumazenil: Sim

22.43 Furosemida: Sim
22.44 Glicose hipertônica: Sim
22.45 Glicose isotônica: Sim
22.46 Gluconato de cálcio: Sim
22.47 Heparina: Sim
22.48 Hidralazina: Sim
22.49 Hidrocortisona: Sim
22.50 Hioscina: Sim
22.51 Insulina NPH: Sim
22.52 Insulina regular: Sim
22.53 Isossorbida: Sim
22.54 Lidocaína: Sim
22.55 Manitol: Sim
22.56 Metilergometrina: Sim
22.57 Metoclopramida: Sim
22.58 Metoprolol: Sim
22.59 Metronidazol: Sim
22.60 Midazolan: Sim
22.61 Misoprostol: Sim
22.62 Morfina: Sim
22.63 Nifedipina: **Não**
22.64 Nitroprussiato de sódio: Sim
22.65 Noradrenalina: Sim
22.66 Ocitocina: Sim
22.67 Óleo mineral: Sim
22.68 Omeprazol: Sim
22.69 Ondansetrona: **Não**
22.70 Paracetamol: Sim
22.71 Prometazina: Sim
22.72 Propranolol: Sim
22.73 Ranitidina: **Não**
22.74 Ringer lactato: Sim
22.75 Sais para reidratação oral: Sim
22.76 Salbutamol: Sim
22.77 Solução fisiológica 0,9%: Sim
22.78 Solução glicosada 5%: Sim
22.79 Sulfato de magnésio: Sim
22.80 Tenoxicam: **Não**
22.81 Tramadol: Sim
22.82 Verapamil: **Não**
22.83 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
22.84 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
22.85 Dobutamina: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

23.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
23.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: **Não**
23.3 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente: **Não**
23.4 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico: **Não**
23.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: **Não**

23.6 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**

23.7 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)

23.8 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não**

23.9 Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, o diretor técnico da instituição provê as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes: **Não**

23.10 O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

23.11 Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação: **Não**

23.12 Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital notifica essa circunstância ao Conselho Regional de Medicina: **Não**

23.13 O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva sem disponibilidade de leito: **Não**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

24.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**

24.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**

24.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**

24.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**

24.5 Sabonete líquido: **Não**

24.6 Toalha de papel: **Não**

24.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**

24.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

25.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**

25.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**

25.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**

25.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**

25.5 Sabonete líquido: **Não**

25.6 Toalha de papel: **Não**

25.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**

25.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

26.1 Número de leitos disponíveis: 6

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

27.1 Número de leitos disponíveis: 7

27.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 3

27.3 Há acomodação adequada para acompanhantes: **Não**

27.4 Sanitário anexo: Sim

- 27.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: **Não**
27.6 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
27.7 Oferece aos pacientes conforto acústico: **Não**
27.8 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**
27.9 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 28.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
28.2 Pia com água corrente: Sim
28.3 Sabonete líquido: Sim
28.4 Toalhas de papel: **Não**
28.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
28.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
28.7 Máscara laríngea: **Não**
28.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
28.9 Sondas para aspiração: Sim
28.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização : Sim
28.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
28.12 Água destilada: Sim
28.13 Aminofilina: Sim
28.14 Amiodarona: Sim
28.15 Atropina: Sim
28.16 Brometo de Ipratrópio: **Não**
28.17 Cloreto de potássio: Sim
28.18 Cloreto de sódio: Sim
28.19 Dexametasona: Sim
28.20 Diazepam: Sim
28.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
28.22 Dipirona: Sim
28.23 Dopamina: Sim
28.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
28.25 Fenitoína: Sim
28.26 Fenobarbital: Sim
28.27 Furosemida: Sim
28.28 Glicose: Sim
28.29 Haloperidol: Sim
28.30 Hidrocortisona: Sim
28.31 Isossorbida: Sim
28.32 Lidocaína: Sim
28.33 Midazolan: Sim
28.34 Ringer Lactato: Sim
28.35 Soro Glico-Fisiológico: Sim
28.36 Solução glicosada: Sim
28.37 Dobutamina: Sim
28.38 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
28.39 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
28.40 Aspirador de secreções: Sim
28.41 Desfibrilador com monitor: Sim
28.42 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
28.43 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
28.44 Oxímetro de pulso: Sim
28.45 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 29.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não**
29.2 Pia com água corrente: Sim
29.3 Sabonete líquido: Sim
29.4 Toalhas de papel: Sim
29.5 Máscara laríngea: **Não**

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10017-PE	SUELY RAMPICHE GUEDES	Regular	Coordenadora da neonatologia
12250-PE	ULIANNA BANDEIRA OLIVEIRA LINS (PEDIATRIA (Registro: 11024))	Regular	Informado que é a atual Diretora Técnica.
7939-PE	MARIA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA	Regular	Identificada no plantão.
15600-PE	DEBORA DA ROCHA GUERRA (PEDIATRIA (Registro: 7831))	Regular	Identificada no plantão.
17304-PE	GABRIELLA DE SOUZA LEAO ALMEIDA CRUZ (PEDIATRIA (Registro: 10305), PEDIATRIA - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 10306))	Regular	Identificada no plantão.
15576-PE	ANA PAULA SANTOS NUNES DE ANDRADE	Regular	Identificada no plantão.

31. CONSTATAÇÕES

31.1

Informa a gestão que há um telefone fixo na unidade, número 3355-1815, mas não funciona no setor do SPA (Urgência/Emergência).

Também há uma queixa em relação a ausência de impressoras funcionando no estabelecimento de saúde.

31.2

Informa que há episódios constantes de superlotação no SPA na clínica médica e na pediatria e que os pacientes ficam internados no setor de urgência/emergência, por um período maior que 24 horas, assim como mais de 4 horas na Sala de Reanimação, aguardando vaga para transferência.

Refere que no setor da pediatria chegou, nas semanas anteriores, a cerca de 16 pacientes internados no setor, aguardando senha da central de regulação.

No momento da vistoria estava com 03 pacientes no setor da urgência/emergência (SPA) aguardando senha para transferência (01 paciente aguardando faz três dias, outro a cerca de dois

dias e o outro a mais de 24 horas).

31.3

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014; Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibida a Internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Anexo I; 3. Sistema de Fluxo,

O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

31.4

Art 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urg e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do Diretor Técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência desses pacientes.

31.5

Chama atenção o péssimo fluxo de atendimento do SPA.

Para o acesso a Sala de Classificação de Risco (ênfase que apenas para adulto), é necessário passar pelo corredor de acesso a Sala Vermelha e os consultórios médicos, passar por um espaço (com cadeiras que ficam pacientes e acompanhantes esperando), para poder chegar na sala de classificação de risco.

Identificado um grande número de pessoas em pé nos corredores.

31.6

No setor da Sala Vermelha adulto, teoricamente com 02 leitos, estava superlotada com 04 pacientes graves no setor. Superlotação importante, com grande dificuldade de movimentação nesse setor (ausência de espaço e de privacidade).

31.7

O acesso a sala de observação da pediatria é realizado pela Sala Vermelha da pediatria e que possui apenas um único leito.

Na sala de observação da pediatria, também chama atenção a ausência de espaço entre as camas, com 7 leitos e no momento com 03 pacientes. Informado que é comum a superlotação nesse setor.

Ênfase ainda a climatização realizada com ar condicionado tipo split e pacientes com sintomas respiratórios.

31.8

Informado que conta com 02 salas de cirurgia e SRPA com 02 leitos.

Importante atenção a RDC 50, Unidade Funcional:4 - 4.6.7, Área de Recuperação Pós Anestésica; 2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto

cabeceira, igual à 0,6 m e com ESPAÇO SUFICIENTE PARA MANOBRA DA MACA junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1.

31.9

Atenção a Resolução do CFM 2174/2017 Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, RECOMENDA-SE que:

c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

31.10

Informa que os médicos plantonistas da maternidade são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados.

Os médicos plantonistas da maternidade e do SPA também realizam transferência de pacientes.

31.11

Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores;

31.12

Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,...

31.13

Escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos.).

31.14

Escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 .

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

31.15

Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

31.16

Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

32.1.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

32.1.2. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

32.1.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

32.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

32.2.1. **NSP Paciente - Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos – EA:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

32.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

32.3.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

32.3.2. Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

33. IRREGULARIDADES

33.1 DADOS CADASTRAIS:

33.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

33.1.2. O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

33.1.3. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

33.1.4. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

33.1.5. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

33.1.6. Inscrição CRM-UF (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

33.2 CONSTATAÇÕES:

33.2.1. Médicos plantonistas realizam transferência de pacientes. Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014.

33.3 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

33.3.1. Comissão de Ética Médica . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

33.4.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18

do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

33.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

33.5.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

33.6 REPOUSO MÉDICO:

33.6.1. Roupas de banho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.6.2. Roupas de cama . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

33.7.1. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.7.2. Há acomodação adequada para acompanhantes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.7.3. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

33.7.4. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

33.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

33.8.1. Nifedipina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.2. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I

Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.3. **Verapamil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.4. **Tenoxicam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.5. **Ranitidina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.6. **Ondansetrona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.7. **Fenoterol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.8. **Dimenidrinato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.9. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.10. **Brometo de ipratrópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.8.11. **Ácido acetilsalicílico 500. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

33.9.1. **Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

33.9.2. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.9.3. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.9.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.9.5. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.9.6. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

33.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA:

33.10.1. Sanitário para portador de necessidades especiais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.2. Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.3. Toalha de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.10.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:

33.11.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução

CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.6. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.7. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.11.8. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

33.12.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

33.12.2. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

33.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

33.13.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.13.2. Brometo de Ipratrópio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.13.3. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

33.14.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

33.14.2. **Os fluxos estabelecidos são cumpridos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2021/13

33.14.3. **Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 3º. e Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

33.14.4. **Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco.. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

33.15 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

33.15.1. **CCISS - Registro em atas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

33.16.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.17 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

33.17.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

33.17.2. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

33.17.3. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

33.17.4. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

33.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

33.18.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

33.19 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

33.19.1. É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica. Não. Item não conforme Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33.19.2. É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.. Não. Item não conforme Lei Nº 12.852, de 10 de julho de 2013: Artigo 4º Inciso II. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Artigo 282. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigo 2º

33.20 ENSINO MÉDICO - GERAL:

33.20.1. O estágio de estudantes de Medicina conta com acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e por menção de aprovação final. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 3º Parágrafo Primeiro e Artigo 9º Inciso III.

33.20.2. Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a” e Artigo 22. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II.

33.20.3. Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

33.21 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

33.21.1. O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva sem disponibilidade de leito. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira

de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “b”. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.2. Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital notifica essa circunstância ao Conselho Regional de Medicina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.3. Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.4. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, o diretor técnico da instituição provê as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 16. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.5. Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.6. Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.7. Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.8. É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.9. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

33.21.10. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

33.22 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

33.22.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

33.22.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

33.22.3. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

33.22.4. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

33.23 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

33.23.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33.24 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

33.24.1. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

33.24.2. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

33.24.3. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

33.24.4. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a vistoria foi entregue os seguintes documentos a equipe de fiscalização (anexo ao relatório):

- Escala médica dos meses de abril e maio de 2024: Clínico, Pediatra, Cirurgião Geral, Anestesiista, Obstetra e neonatologista.

Sugiro durante o dimensionamento e análise da escala médica, uma especial atenção a Resolução do CFM 2077/2014.

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): - Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997; - Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998.

Enfatizo a necessidade de estudo sobre a climatização, a qualidade do ar e dimensionamento dos aparelhos de ar condicionado com foco em filtro HEPA, renovação do ar e área com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance) e a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Sugiro observar o Decreto Nº 56.512, de 25 de abril de 2024 (Governo do Estado de Pernambuco) que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu Art 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- I - Falta de adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.

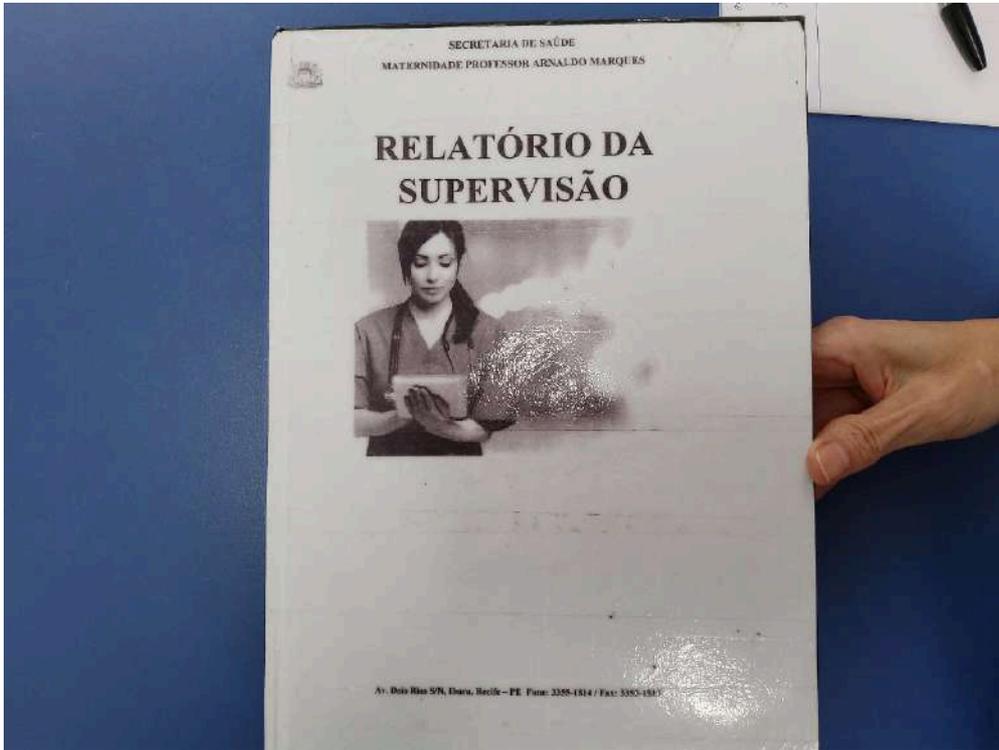


Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

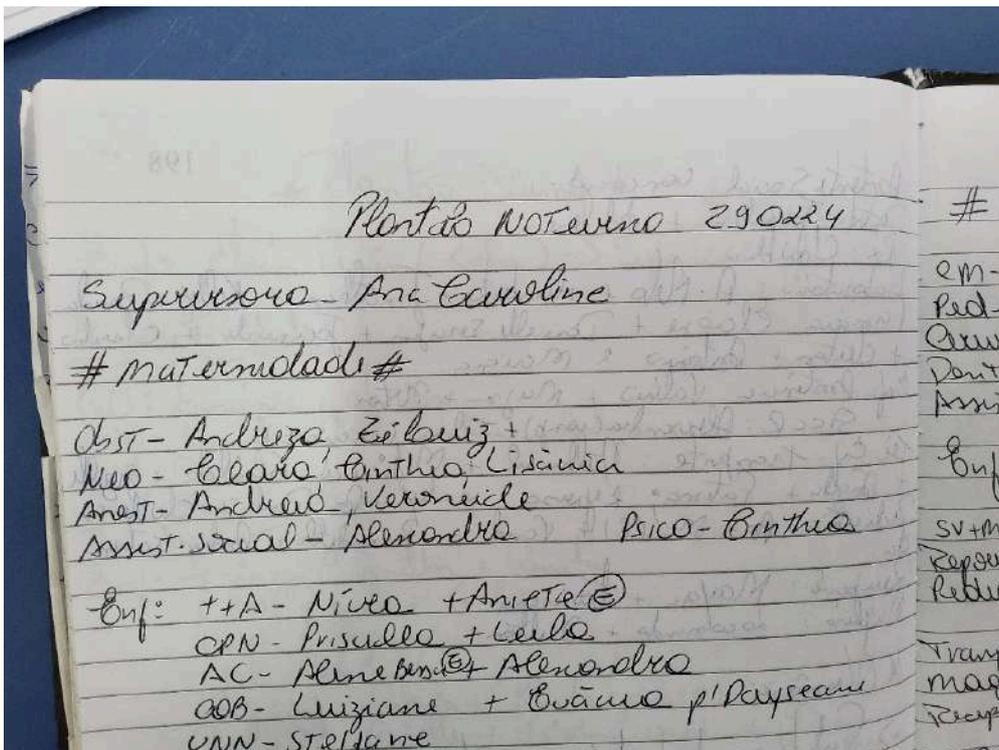
CRM - PE - 10589

MÉDICO(A) FISCAL

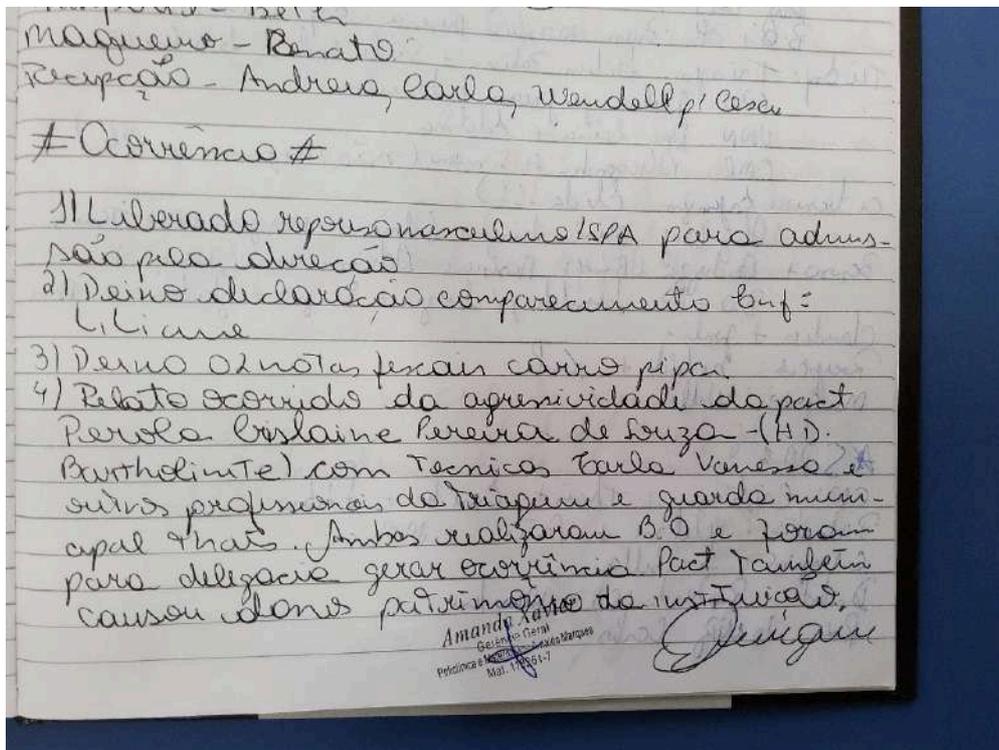
35. ANEXOS



Item não conforme: Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento



Item não conforme: Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento



Item não conforme: Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento



Item não conforme: Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Item não conforme: Sala de Classificação de Risco



Item não conforme: Sala de Classificação de Risco



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



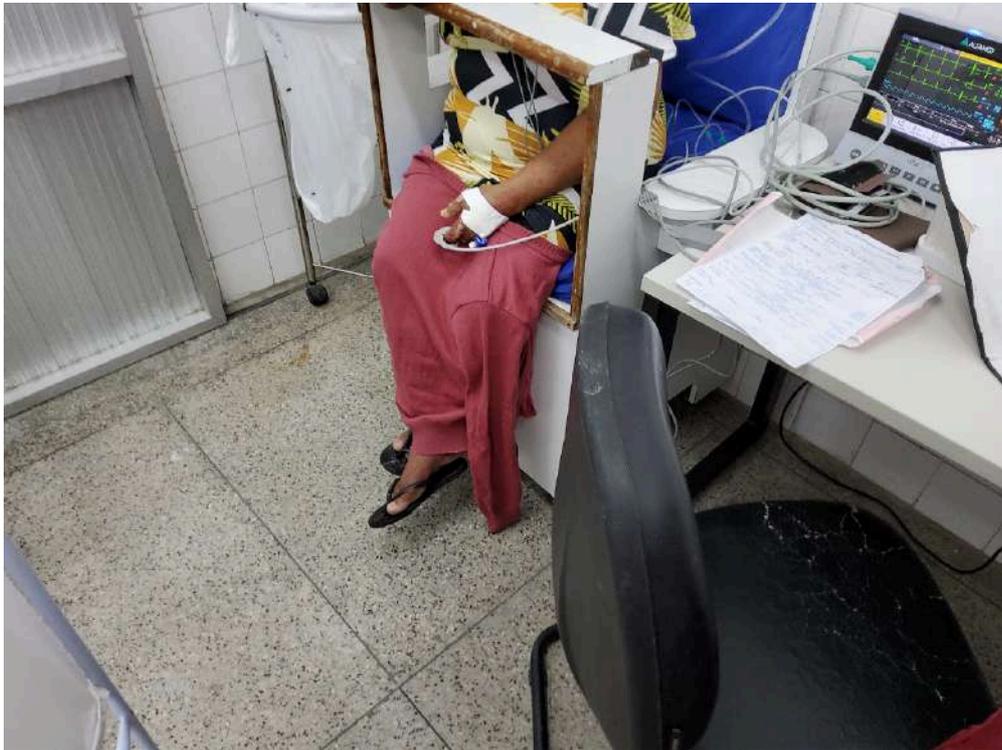
Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Pia com água corrente



Item não conforme: Toalhas de papel



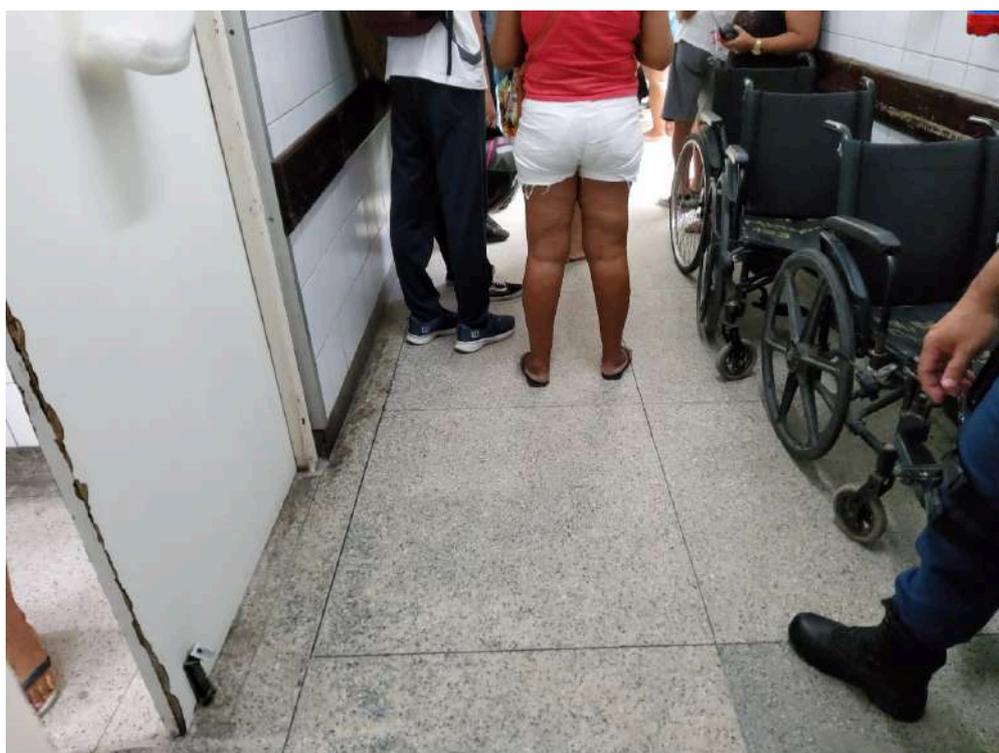
Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Ambiente com conforto térmico



Sinalização de acessos



Abrangência do Serviço



Ambiente com conforto térmico



Há Acolhimento com Classificação de Risco



Há Acolhimento com Classificação de Risco



Há Acolhimento com Classificação de Risco



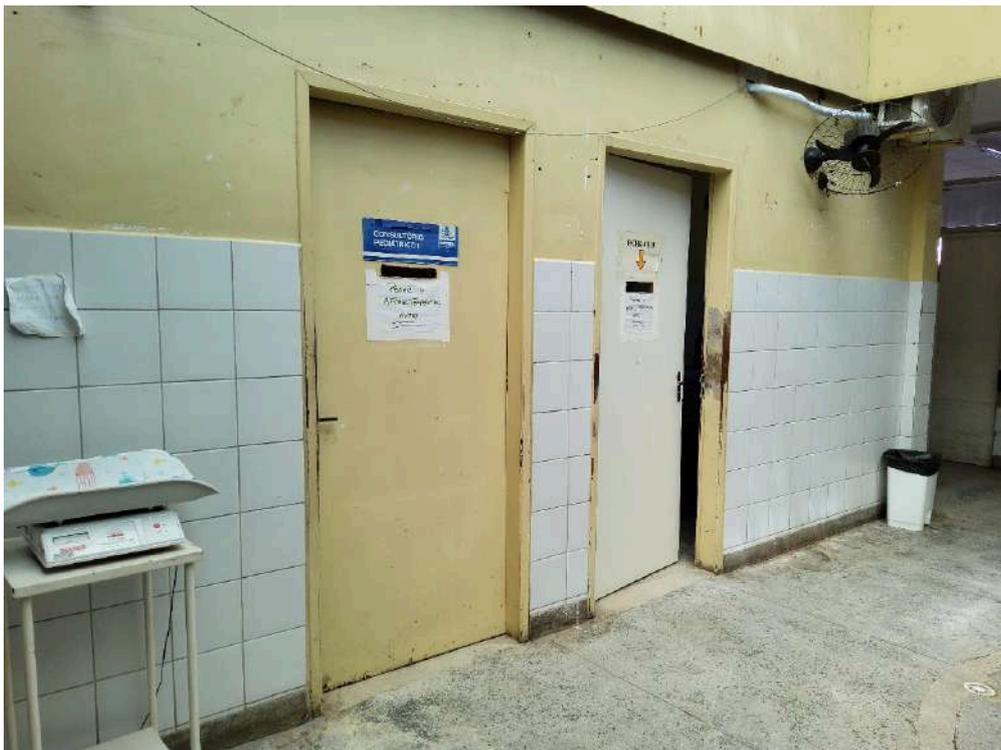
Há Acolhimento com Classificação de Risco



Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência



Item não conforme: Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



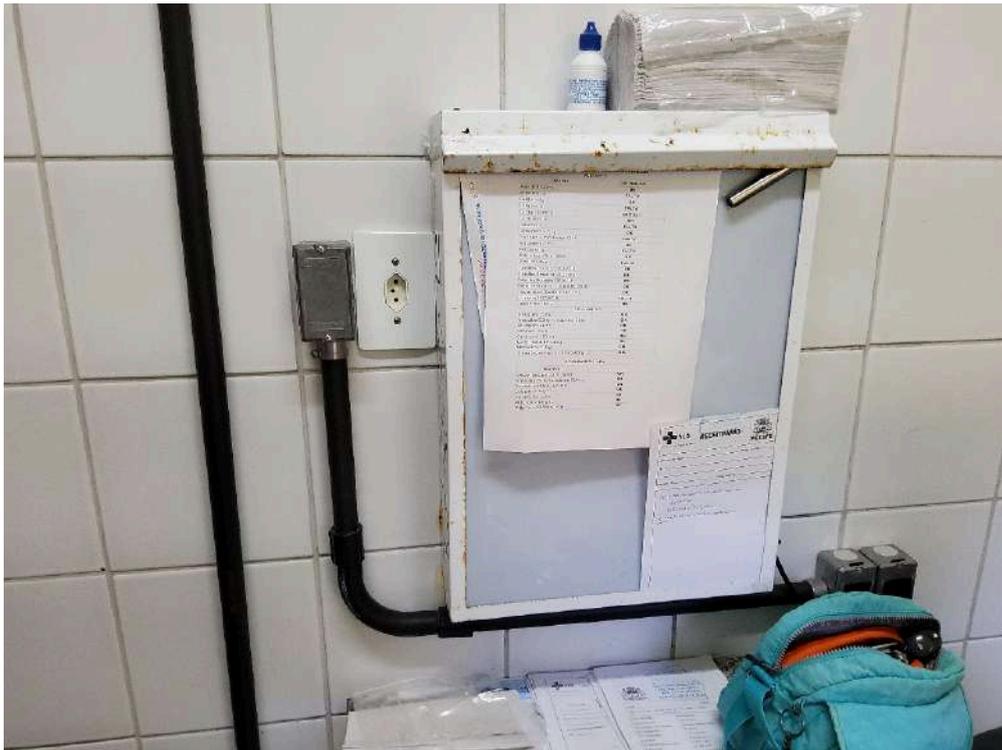
Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



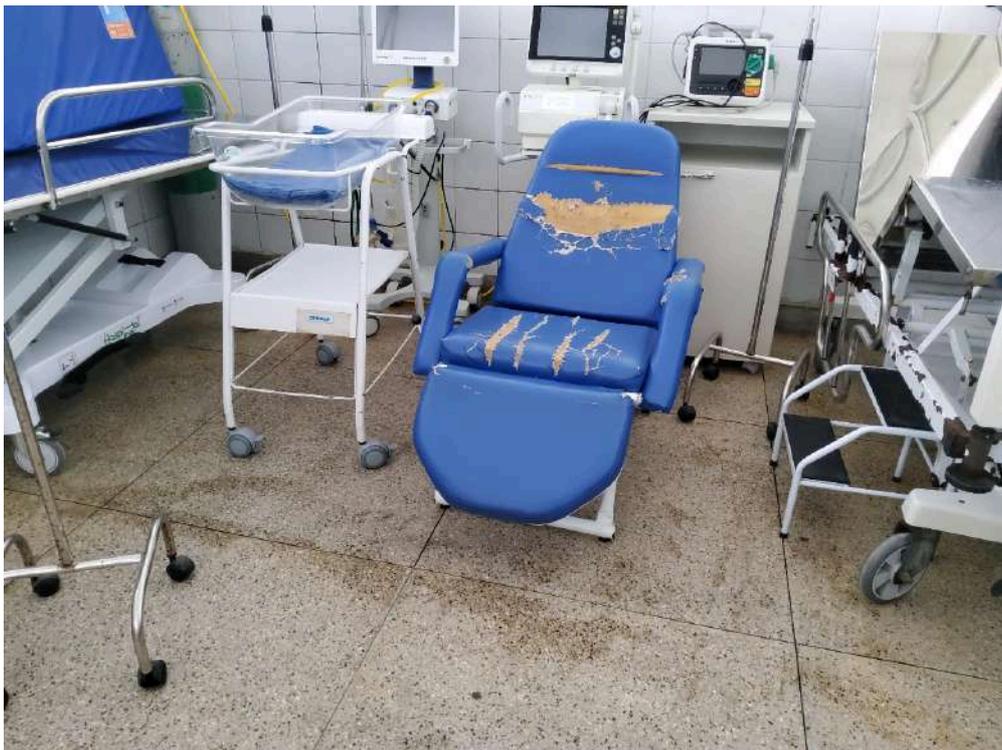
Consultório Médico



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



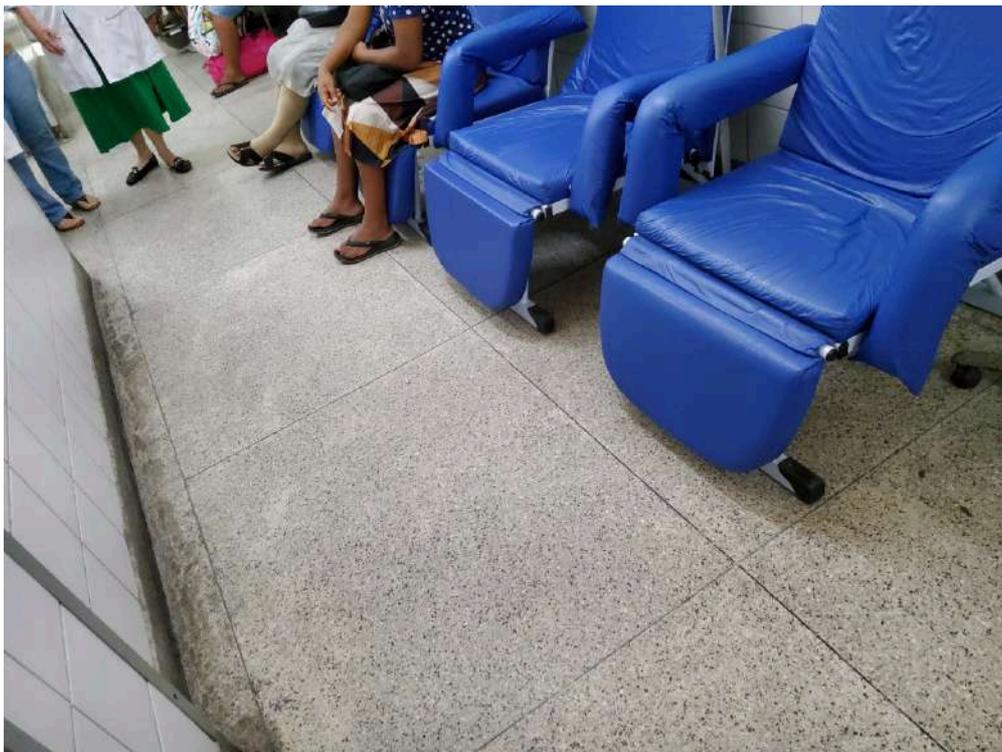
Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Medicação



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



Sala de Observação



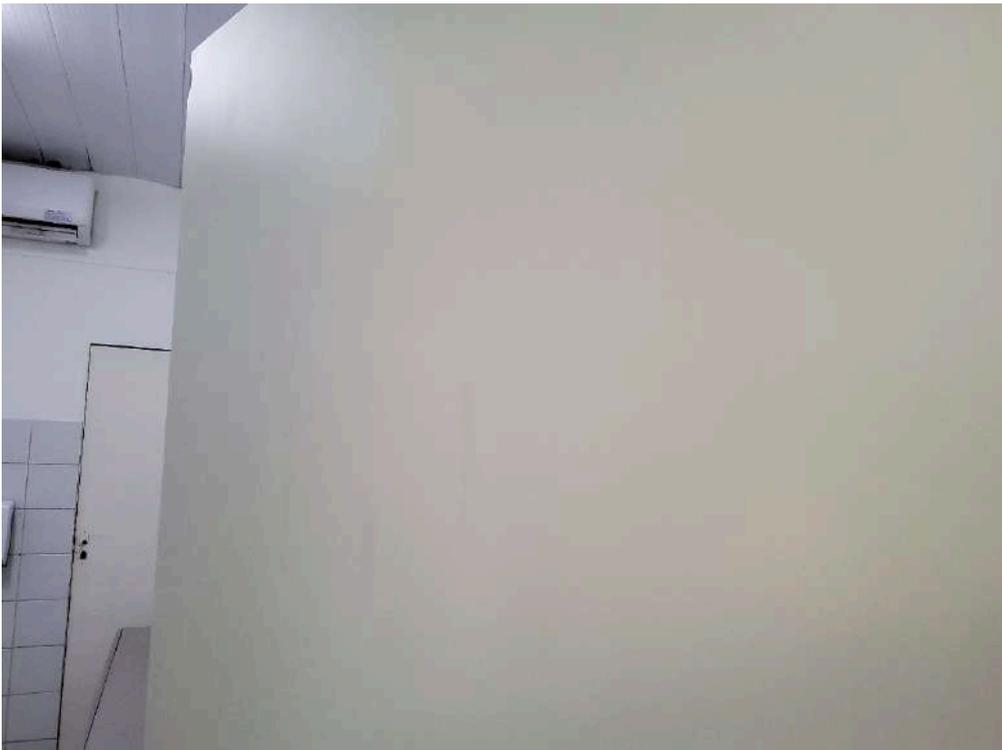
Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Item não conforme: Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



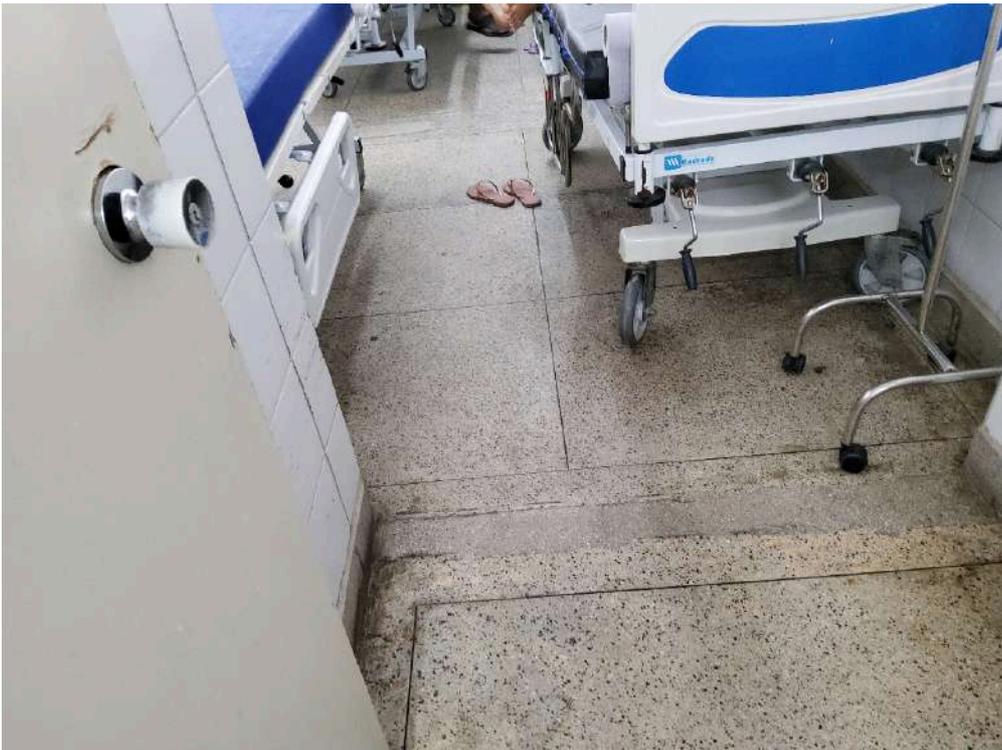
Item não conforme: Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Item não conforme: Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Número de leitos ocupados por pacientes



Número de leitos disponíveis



Sanitário anexo



Sanitário anexo



Sanitário anexo



Pia com água corrente



Item não conforme: Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



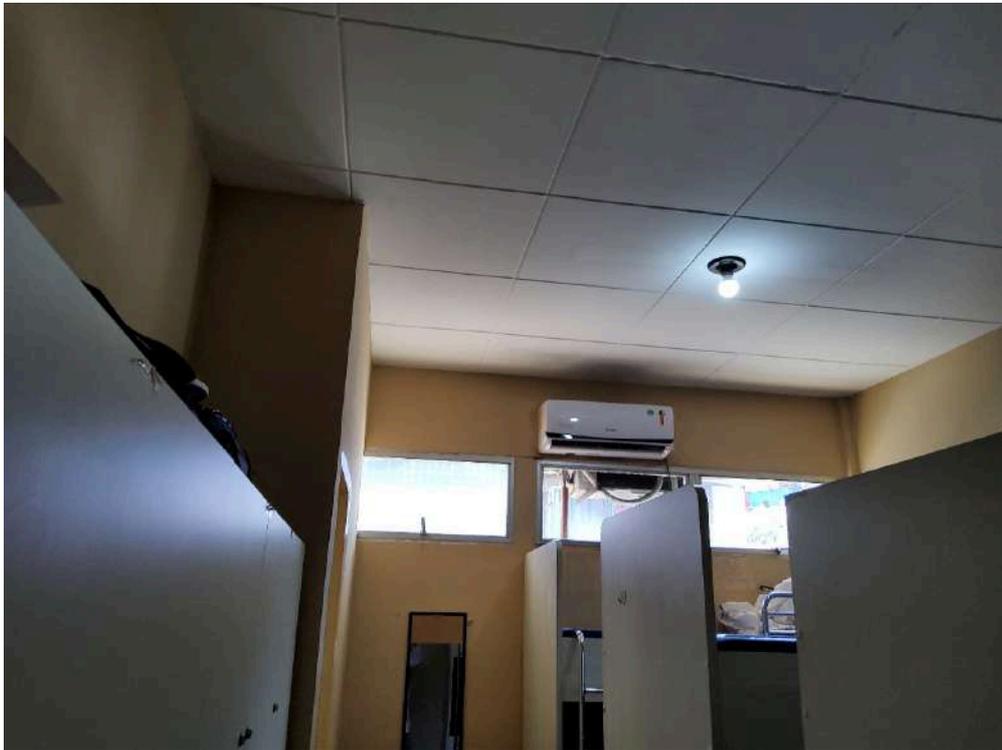
Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Cama(s)



Quarto para o médico plantonista



Geladeira ou frigobar



Pia



Sanitário



Sanitário



Chuveiro

ESCALA DE MEDICO
UNIDADE: Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques
Setor: Serviço de Pronto Atendimento (SPA)

SECRETARIA DE SAÚDE

Profissionais (Nome Completo) Matrícula Nº Registro Conselho Carga Horária Escala

Categoria: Médico Cirurgião

Mês: Maio

Profissional	Matrícula	Nº Registro Conselho	Carga Horária	Escala	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Sérvio Ribeiro Nardes M. Carneiro	116110	18800	368																																
Andressa Lopes M. Souza	1191247	18822	241																																
Lucas Moura Aguiar de Castro	2334114	18908	181																																
Robson Cristiano Sousa de Albuquerque	1104319	18421	254																																

Nome Matrícula Nº Registro Conselho Carga Horária Escala

Paulo de Carvalho Dias 116011 18331 368 11/14

Fone de Atendimento

UF - Ceará UFMS - Mato Grosso do Sul UF - Espírito Santo UF - Goiás UFPA - Pará UF - Maranhão UF - Mato Grosso do Sul UF - Minas Gerais UF - Pernambuco UF - Piauí UF - Rio de Janeiro UF - Rio Grande do Sul UF - Santa Catarina UF - São Paulo UF - Sergipe UF - Tocantins

UF - Ceará UFMS - Mato Grosso do Sul UF - Espírito Santo UF - Goiás UFPA - Pará UF - Maranhão UF - Mato Grosso do Sul UF - Minas Gerais UF - Pernambuco UF - Piauí UF - Rio de Janeiro UF - Rio Grande do Sul UF - Santa Catarina UF - São Paulo UF - Sergipe UF - Tocantins

Assessoria de Regulação Médica

Arquiteto Diretor da Unidade

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

ESCALA DE MEDICO
UNIDADE: Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques
Setor: Maternidade

SECRETARIA DE SAÚDE

Profissionais (Nome Completo) Matrícula Nº Registro Conselho Carga Horária Escala

Categoria: Médico Anestesiologista

Mês: Maio

Profissional	Matrícula	Nº Registro Conselho	Carga Horária	Escala	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Caroline Melo de Souza	115582	18154	241																																
Andressa Zingali de Sousa	202411	18154	163																																
Robson José de Sousa	1191247	18822	241																																
Dayvid de Castro	202411	18154	163																																
Marcelo Roberto de Souza	1191247	18822	241																																
Caroline Melo de Souza	115582	18154	241																																
Robson José de Sousa	1191247	18822	241																																
Dayvid de Castro	202411	18154	163																																
Marcelo Roberto de Souza	1191247	18822	241																																
Caroline Melo de Souza	115582	18154	241																																
Robson José de Sousa	1191247	18822	241																																
Dayvid de Castro	202411	18154	163																																
Marcelo Roberto de Souza	1191247	18822	241																																
Caroline Melo de Souza	115582	18154	241																																

Nome Matrícula Nº Registro Conselho Carga Horária Escala

Paulo de Carvalho Dias 116011 18331 368 11/14

Fone de Atendimento

UF - Ceará UFMS - Mato Grosso do Sul UF - Espírito Santo UF - Goiás UFPA - Pará UF - Maranhão UF - Mato Grosso do Sul UF - Minas Gerais UF - Pernambuco UF - Piauí UF - Rio de Janeiro UF - Rio Grande do Sul UF - Santa Catarina UF - São Paulo UF - Sergipe UF - Tocantins

UF - Ceará UFMS - Mato Grosso do Sul UF - Espírito Santo UF - Goiás UFPA - Pará UF - Maranhão UF - Mato Grosso do Sul UF - Minas Gerais UF - Pernambuco UF - Piauí UF - Rio de Janeiro UF - Rio Grande do Sul UF - Santa Catarina UF - São Paulo UF - Sergipe UF - Tocantins

Assessoria de Regulação Médica

Arquiteto Diretor da Unidade

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques
Setor: Maternidade

ESCALA DE MÉDICO

PROFISSIONAIS (Nome, Composição)

Matriculad Nº Registro Profissional Carga Horária

ESCALA

Categoria: Médico Obstetra

RESUMO

PROFISSIONAL	Matriculad	Nº Registro Profissional	Carga Horária
Carla Regina F. Silva	20971	1012	24
Carla Regina F. Silva	48659	1081	24
Carla Regina F. Silva	119933	1203	24
Carla Regina F. Silva	119934	1204	24
Carla Regina F. Silva	119935	1205	24
Carla Regina F. Silva	119936	1206	24
Carla Regina F. Silva	119937	1207	24
Carla Regina F. Silva	119938	1208	24
Carla Regina F. Silva	119939	1209	24
Carla Regina F. Silva	119940	1210	24
Carla Regina F. Silva	119941	1211	24
Carla Regina F. Silva	119942	1212	24
Carla Regina F. Silva	119943	1213	24
Carla Regina F. Silva	119944	1214	24
Carla Regina F. Silva	119945	1215	24
Carla Regina F. Silva	119946	1216	24
Carla Regina F. Silva	119947	1217	24
Carla Regina F. Silva	119948	1218	24
Carla Regina F. Silva	119949	1219	24
Carla Regina F. Silva	119950	1220	24
Carla Regina F. Silva	119951	1221	24
Carla Regina F. Silva	119952	1222	24
Carla Regina F. Silva	119953	1223	24
Carla Regina F. Silva	119954	1224	24
Carla Regina F. Silva	119955	1225	24
Carla Regina F. Silva	119956	1226	24
Carla Regina F. Silva	119957	1227	24
Carla Regina F. Silva	119958	1228	24
Carla Regina F. Silva	119959	1229	24
Carla Regina F. Silva	119960	1230	24
Carla Regina F. Silva	119961	1231	24
Carla Regina F. Silva	119962	1232	24
Carla Regina F. Silva	119963	1233	24
Carla Regina F. Silva	119964	1234	24
Carla Regina F. Silva	119965	1235	24
Carla Regina F. Silva	119966	1236	24
Carla Regina F. Silva	119967	1237	24
Carla Regina F. Silva	119968	1238	24
Carla Regina F. Silva	119969	1239	24
Carla Regina F. Silva	119970	1240	24
Carla Regina F. Silva	119971	1241	24
Carla Regina F. Silva	119972	1242	24
Carla Regina F. Silva	119973	1243	24
Carla Regina F. Silva	119974	1244	24
Carla Regina F. Silva	119975	1245	24
Carla Regina F. Silva	119976	1246	24
Carla Regina F. Silva	119977	1247	24
Carla Regina F. Silva	119978	1248	24
Carla Regina F. Silva	119979	1249	24
Carla Regina F. Silva	119980	1250	24
Carla Regina F. Silva	119981	1251	24
Carla Regina F. Silva	119982	1252	24
Carla Regina F. Silva	119983	1253	24
Carla Regina F. Silva	119984	1254	24
Carla Regina F. Silva	119985	1255	24
Carla Regina F. Silva	119986	1256	24
Carla Regina F. Silva	119987	1257	24
Carla Regina F. Silva	119988	1258	24
Carla Regina F. Silva	119989	1259	24
Carla Regina F. Silva	119990	1260	24
Carla Regina F. Silva	119991	1261	24
Carla Regina F. Silva	119992	1262	24
Carla Regina F. Silva	119993	1263	24
Carla Regina F. Silva	119994	1264	24
Carla Regina F. Silva	119995	1265	24
Carla Regina F. Silva	119996	1266	24
Carla Regina F. Silva	119997	1267	24
Carla Regina F. Silva	119998	1268	24
Carla Regina F. Silva	119999	1269	24
Carla Regina F. Silva	120000	1270	24

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques
Setor: Maternidade

ESCALA DE MÉDICO

PROFISSIONAIS (Nome, Composição)

Matriculad Nº Registro Profissional Carga Horária

ESCALA

Categoria: Médico Neonatologista

RESUMO

PROFISSIONAL	Matriculad	Nº Registro Profissional	Carga Horária
Carla Regina F. Silva	20971	1012	24
Carla Regina F. Silva	48659	1081	24
Carla Regina F. Silva	119933	1203	24
Carla Regina F. Silva	119934	1204	24
Carla Regina F. Silva	119935	1205	24
Carla Regina F. Silva	119936	1206	24
Carla Regina F. Silva	119937	1207	24
Carla Regina F. Silva	119938	1208	24
Carla Regina F. Silva	119939	1209	24
Carla Regina F. Silva	119940	1210	24
Carla Regina F. Silva	119941	1211	24
Carla Regina F. Silva	119942	1212	24
Carla Regina F. Silva	119943	1213	24
Carla Regina F. Silva	119944	1214	24
Carla Regina F. Silva	119945	1215	24
Carla Regina F. Silva	119946	1216	24
Carla Regina F. Silva	119947	1217	24
Carla Regina F. Silva	119948	1218	24
Carla Regina F. Silva	119949	1219	24
Carla Regina F. Silva	119950	1220	24
Carla Regina F. Silva	119951	1221	24
Carla Regina F. Silva	119952	1222	24
Carla Regina F. Silva	119953	1223	24
Carla Regina F. Silva	119954	1224	24
Carla Regina F. Silva	119955	1225	24
Carla Regina F. Silva	119956	1226	24
Carla Regina F. Silva	119957	1227	24
Carla Regina F. Silva	119958	1228	24
Carla Regina F. Silva	119959	1229	24
Carla Regina F. Silva	119960	1230	24
Carla Regina F. Silva	119961	1231	24
Carla Regina F. Silva	119962	1232	24
Carla Regina F. Silva	119963	1233	24
Carla Regina F. Silva	119964	1234	24
Carla Regina F. Silva	119965	1235	24
Carla Regina F. Silva	119966	1236	24
Carla Regina F. Silva	119967	1237	24
Carla Regina F. Silva	119968	1238	24
Carla Regina F. Silva	119969	1239	24
Carla Regina F. Silva	119970	1240	24
Carla Regina F. Silva	119971	1241	24
Carla Regina F. Silva	119972	1242	24
Carla Regina F. Silva	119973	1243	24
Carla Regina F. Silva	119974	1244	24
Carla Regina F. Silva	119975	1245	24
Carla Regina F. Silva	119976	1246	24
Carla Regina F. Silva	119977	1247	24
Carla Regina F. Silva	119978	1248	24
Carla Regina F. Silva	119979	1249	24
Carla Regina F. Silva	119980	1250	24
Carla Regina F. Silva	119981	1251	24
Carla Regina F. Silva	119982	1252	24
Carla Regina F. Silva	119983	1253	24
Carla Regina F. Silva	119984	1254	24
Carla Regina F. Silva	119985	1255	24
Carla Regina F. Silva	119986	1256	24
Carla Regina F. Silva	119987	1257	24
Carla Regina F. Silva	119988	1258	24
Carla Regina F. Silva	119989	1259	24
Carla Regina F. Silva	119990	1260	24
Carla Regina F. Silva	119991	1261	24
Carla Regina F. Silva	119992	1262	24
Carla Regina F. Silva	119993	1263	24
Carla Regina F. Silva	119994	1264	24
Carla Regina F. Silva	119995	1265	24
Carla Regina F. Silva	119996	1266	24
Carla Regina F. Silva	119997	1267	24
Carla Regina F. Silva	119998	1268	24
Carla Regina F. Silva	119999	1269	24
Carla Regina F. Silva	120000	1270	24

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência